

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas e orienta as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do currículo do Curso de Nutrição, conforme estabelece a Resolução CNE/CES Nº 5 de 07 de novembro de 2001, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 2º O TCC integra o currículo do Curso de Nutrição e consiste em uma pesquisa exploratória (teórica e/ou prática), em qualquer das áreas da ciência da Nutrição, orientada por um docente e documentada na forma de monografia.

Art. 3º O TCC deve abordar temas concretos, de preferência relacionados a algum aspecto das três principais áreas de concentração da Nutrição: Clínica, Saúde Pública ou Administração em Serviço de Alimentação, sendo interessante que a prática dos estágios possa subsidiar o TCC.

Art. 4º O TCC é desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para integralização curricular.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade acadêmica cuja finalidade, entre outras, é complementar o aprendizado do aluno, levando-o a aplicar na área de sua escolha os conhecimentos adquiridos durante o curso, preparando-o para desenvolver idéias e projetos em sua vida profissional.

Art. 6º São objetivos específicos do TCC:

I - possibilitar ao acadêmico a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;

II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º É de responsabilidade da Coordenação de Curso coordenar e supervisionar as atividades de TCC, competindo-lhe:

I - supervisionar as atividades de TCC e fazer cumprir as normas contidas neste Regulamento e demais regulamentos do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG;

II - divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o complementam, esclarecendo o corpo docente e o discente sobre a forma de sua execução;

III - elaborar o calendário de atividades de cada semestre letivo, estabelecendo datas e prazos limites para entrega de relatórios finais e apresentações orais;

IV - reunir os alunos que irão desenvolver o TCC, a cada início de semestre, para esclarecer e informar sobre as normas e procedimentos acadêmicos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e sobre requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

V - promover reuniões com os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - sugerir professores/orientadores nas ocasiões em que o estudante enfrentar dificuldades de encontrar orientador;

VII - supervisionar a observância do limite máximo de Trabalhos de Conclusão por orientador;

VIII - organizar as Bancas Examinadoras dos trabalhos que podem também ser indicadas pelo professor/orientador, desde que corroboradas pela Coordenação;

IX - elaborar as normas, critérios e ou procedimentos de avaliação do TCC;

X - autorizar a troca de orientador, quando solicitada e justificada pelos alunos;

XI - receber e arquivar na Biblioteca Central as versões finais dos trabalhos defendidos e aprovados, com nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos;

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes do curso de Nutrição do UNIFOR-MG.

Parágrafo Único. Professores de outros cursos do UNIFOR-MG poderão atuar como co-orientadores ou colaboradores, quando houver parecer favorável

do Coordenador de Curso.

Art. 9º Cada professor/orientador pode ter quantos trabalhos achar conveniente orientar no período letivo, ressaltando um ideal de, no máximo, 6 trabalhos;

Seção I Das Atribuições do Orientador

Art. 10. Compete ao professor orientador de TCC:

I - apresentar à coordenação de TCC a relação de seus orientados com os respectivos temas de pesquisa;

II - acompanhar e orientar o aluno no desenvolvimento de todas as etapas da elaboração e da apresentação do TCC, tendo em vista seus objetivos;

III - cobrar a presença dos estudantes aos encontros de orientação e acompanhamento dos trabalhos;

IV - atribuir tarefas e cobrar relatórios periódicos dos orientandos de tal forma a garantir a realização dos trabalhos dentro do prazo legal e com a qualidade adequada, estabelecendo o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

V - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

designar, juntamente com a Coordenação, o nome de dois outros professores que irão compor a Banca Examinadora na ocasião da defesa do trabalho;

VI - avaliar o TCC e orientar o acadêmico a encaminhar à Coordenação 2 (duas) cópias assinadas dentro do prazo estipulado, antes de sua defesa final.

Parágrafo Único. O orientador que considerar que o aluno não está cumprindo suas obrigações, divergindo da proposta do TCC, deverá informar à Coordenação do Curso, podendo solicitar a sua desvinculação desta incumbência por escrito, caso o aluno não corresponda às suas expectativas.

Seção II Dos Orientandos

Art. 11. São atribuições do orientando:

I - escolher um professor-orientador dentre aqueles divulgados pela coordenação do curso;

II - responsabilizar-se pelos resultados apresentados no trabalho, bem como pelos dados e quaisquer outras informações contidas no Trabalho de Conclusão de Curso;

III - submeter, o Pré-projeto ao Comitê de Ética Pesquisa do UNIFOR-MG,

de acordo com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) Resolução nº196/96;

IV - atuar por iniciativa própria, considerando a ética profissional;

V - levar ao conhecimento do orientador, as dúvidas e/ou questões que possam surgir e constituir problemas para o desenvolvimento do TCC;

VI - adotar em todas as situações postura ética, responsável e profissional;

VII - comparecer às reuniões determinadas pelo orientador;

VIII - apresentar relatórios periódicos, que lhe forem solicitados, para o bom andamento e qualidade do trabalho;

IX - elaborar seu trabalho de acordo com as disposições contidas neste regulamento e com as orientações do professor orientador e Coordenador de Curso;

X - cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação e orientação;

XI - comparecer, em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender o TCC perante a Banca Examinadora.

Art. 12. O orientando deverá entregar à Coordenação de Curso 2 (dois) volumes do TCC, impressos e encadernados em espiral e devidamente corrigidos e assinados pelo professor-orientador, até o prazo definido no calendário de atividades, para ser encaminhado à Banca Examinadora, sendo que o professor-orientador já deverá possuir a sua cópia.

Parágrafo Único. O aluno deverá estar ciente de que cada dia de atraso na entrega do TCC à Coordenação acarretará a perda de 0,5 (meio) ponto na nota final, salvo em caso justificado por escrito e assinado pelo professor-orientador.

Art. 13. Os alunos que obtiverem notas finais iguais ou superiores a 80,0 pontos terão seus trabalhos enviados à Biblioteca do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG para divulgação e consulta ao acervo.

Art. 14. O discente deverá entregar à Coordenação, após a defesa e aprovação do trabalho, com as devidas correções que, porventura venham a ser sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, 2 (duas) vias em CD-ROM e, se indicado para o acervo da Biblioteca, 3 (três) vias.

Art. 15. As cópias em CD-ROM deverão ser entregues no prazo estipulado pela Coordenação e devidamente identificadas, constando nomes do autor, do orientador e o título da monografia.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do TCC compreende o acompanhamento contínuo pelo professor orientador com base no cumprimento de atividades, bem como na

integralização do trabalho em conformidade com os padrões exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 17. O professor/orientador deve apresentar, aos outros membros da Banca Julgadora, apreciações que levem em consideração:

- I - o interesse do estudante;
- II - a frequência do estudante às reuniões de orientação;
- III - o cumprimento das várias etapas do plano de trabalho;
- IV - a qualidade do trabalho final, no que concerne à sua essência, conteúdo e forma.

Art. 18. Avaliação final dar-se-á pela Banca Examinadora, composta por 03 (três) professores nomeados pela Coordenação, sendo o professor/orientador, o seu Presidente.

Art. 19. Para a composição da Banca Examinadora, será dada preferência aos professores que ministrem disciplinas afins ou conexas àquelas objeto do TCC.

Art. 20. Todo professor do curso de Nutrição deve estar disponível para participar das Bancas, conforme designação da Coordenação e anuência da Coordenação Geral de Graduação.

Art. 21. A Coordenação de Curso elaborará um calendário semestral, fixando as datas e prazos limites para entrega do trabalho final à Banca Examinadora e defesa oral.

Art. 22. Após a data limite de entrega dos trabalhos finais, a Coordenação divulgará a composição das Bancas Examinadoras, o local e o horário em que ocorrerão a apresentação e a defesa oral de cada trabalho.

Art. 23. A apresentação e a defesa oral do trabalho são de natureza pública, sendo estimulada a participação dos demais estudantes do curso no referido evento, respeitando as limitações físicas do local.

Parágrafo Único. O local de apresentação será definido de acordo com a natureza da apresentação.

Art. 24. O estudante terá um tempo máximo de 15 (quinze) minutos para fazer a apresentação oral de seu trabalho perante a Banca Examinadora e cada membro desta disporá de 5 (cinco) minutos para arguição e comentários.

Art. 25. A atribuição da nota dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, quando se reunirão apenas os membros da Banca, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição.

Art. 26. Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação, em que o professor avaliador expõe suas notas para cada item a ser considerado.

Art. 27. A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 28. A distribuição dos pontos seguirá os seguintes critérios:

I - orientador: 10 (dez) pontos na fase de pré-defesa (acompanhamento contínuo do aluno) e 30 (trinta) pontos na defesa, totalizando 40 (quarenta) pontos;

II - examinador I: 30 (trinta) pontos;

III - examinador II: 30 (trinta) pontos.

Parágrafo Único. Para aprovação no TCC, o aluno deverá obter 60 (sessenta) pontos.

Art. 29. Em caso de reprovação, o aluno poderá refazer seu projeto e apresentá-lo novamente, no prazo máximo de até 3 (três) dias antes da colação de grau, com a anuência da Coordenação de Curso.

§ 1º Caso isto não ocorra, o aluno estará impedido de colar grau e receber o título de Bacharel em Nutrição.

§ 2º Neste caso, o aluno deverá matricular-se novamente no TCC, no próximo semestre e elaborar novo projeto para ser submetido à apreciação da Banca Examinadora.

Art. 30. O estudante aprovado no TCC terá um prazo estabelecido no calendário para realizar as correções, que porventura tenham sido exigidas e/ou sugeridas pela Banca Examinadora, do seu trabalho.

Art. 31. A versão final do trabalho em CD-ROM, deve ser entregue à Coordenação, dentro do prazo estipulado. A não observância dessa exigência resultará na reprovação do estudante.

Art. 32. O discente que não entregar o trabalho final ou que não comparecer no dia e horário marcados para a defesa oral, fica automaticamente reprovado no TCC.

§ 1º Na impossibilidade de o aluno entregar a versão final do trabalho no prazo ou de comparecer no dia e horário marcados para a defesa oral, poderá ser agendada nova data para entrega e defesa, desde que sua falta seja justificada por meio legal e haja disponibilidade da Banca Examinadora.

§ 2º Se não houver tempo hábil no mesmo semestre para a apresentação da versão final do trabalho e/ou defesa oral, o aluno estará impossibilitado de colar grau.

CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO

Art. 33. O TCC poderá ser desenvolvido individualmente, ou em dupla, devendo ser, obrigatoriamente, realizada a pesquisa em campo.

Art. 34. O discente deverá apresentar à Coordenação, no início do penúltimo período do curso, no prazo determinado pelo Coordenador de Curso:

- I - definição do orientador e delimitação do tema de trabalho;
- II - revisão bibliográfica sobre o tema a ser pesquisado;
- III - especificação da metodologia a ser empregada na análise, detalhando a forma como o problema será abordado e os instrumentos que serão utilizados para este fim;
- IV - execução da pesquisa, sob a orientação do professor escolhido;
- V - apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos com o estudo; descrição das conclusões obtidas com o estudo.

Art. 35. Durante o sétimo período do curso, o aluno ou dupla deverá desenvolver um pré-projeto de seu TCC, devendo entregar ao Comitê de Ética para aprovação em data pré-estabelecida.

Parágrafo Único. Somente após aprovação do Comitê de Ética, o trabalho poderá ser iniciado em campo.

Seção I Do Conteúdo

Art. 36. O TCC deve ser elaborado observando-se a vinculação direta do tema com a Nutrição, devendo inserir-se em uma das áreas de conhecimento que podem ser identificadas pelas disciplinas oferecidas no curso de Nutrição.

Seção II Da Estrutura

Art. 37. O TCC deverá obedecer às normas metodológicas contidas no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Biblioteca do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG.

Seção III Estrutura da Apresentação Oral

Art. 38. A apresentação final do TCC deverá ser efetuada em data-show, seguindo corretamente as orientações do professor/orientador.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O caso de plágio é considerado falta grave, estando seu praticante sujeito à abertura de inquérito para as devidas providências legais.

Parágrafo Único. Enquanto o caso não é apurado, fica o aluno impedido de colar grau.

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral de Graduação, ouvida a Diretoria Geral de Ensino.

Art. 41. As normas de funcionamento do TCC, constantes deste Regulamento, aplicam-se integralmente a partir da data da publicação.

Formiga, 30 de abril de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor